



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguá/PR, 17 de setembro de 2025

Ofício nº 464/2025

A Vossa Excelência o Senhor
Presidente Marcio Aquaroni Navachi
Câmara Municipal
Mandaguá - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 063, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Municipal de Regularização Fundiária, autoriza a execução do Programa Moradia Legal no Município de Mandaguá, e dá outras providências.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MENDES,
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Câmara Municipal de Mandaguá



PROTOCOLO GERAL 882/2025
Data: 18/09/2025 - Horário: 15:29
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrêgia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 063, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Municipal de Regularização Fundiária e autoriza a execução do Programa Moradia Legal no Município de Mandaguáçu, com fundamento no art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e no Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O Município de Mandaguáçu vem enfrentando situação consolidada de ocupações informais e precárias, especialmente em áreas urbanas carentes de regularização. A ausência de titulação imobiliária impede que muitas famílias exerçam plenamente seu direito à moradia, limita o acesso a financiamentos habitacionais e inviabiliza a adequada arrecadação tributária, além de dificultar o planejamento urbano.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atento a esse cenário, criou o Programa Moradia Legal, instrumentalizado pelo Provimento Conjunto nº 02/2020, cujo objetivo é promover uma regularização fundiária célere, segura e desburocratizada, em parceria com os Municípios. Esse Programa já se consolidou como uma ferramenta eficaz de valorização da cidadania, promoção da justiça social e organização urbanística.

O presente Projeto de Lei visa dar base legal e formalizar, no âmbito municipal, a adesão ao Programa, incorporando como anexos o Plano Municipal de Regularização Fundiária e o próprio Provimento Conjunto do Tribunal de Justiça. Prevê-se também a possibilidade de o Poder Executivo celebrar Termos de Cooperação, Convênios ou Parcerias com empresas ou entidades técnicas qualificadas, garantindo que a execução seja realizada por equipe capacitada, com acompanhamento do Poder Judiciário, nos termos das diretrizes estaduais.

Além disso, o PL autoriza o Município a regulamentar critérios de custeio, participação ou subsídio dos beneficiários, de modo a tornar o Programa financeiramente exequível e socialmente justo.

A aprovação da presente norma permitirá:

- Regularizar jurídica e administrativamente ocupações consolidadas;
- Cumprir a função social da propriedade urbana;
- Garantir o direito à moradia a famílias de baixa renda;
- Organizar o território municipal e aumentar a base cadastral para fins de IPTU e outros tributos;
- Possibilitar acesso dos moradores a linhas de crédito e financiamento; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

-
- Facilitar a captação de recursos estaduais e federais para projetos em áreas regularizadas.

Trata-se, portanto, de medida que não apenas atende à população diretamente beneficiada, mas também promove o interesse público, conferindo maior segurança jurídica, ordenamento territorial e justiça social.

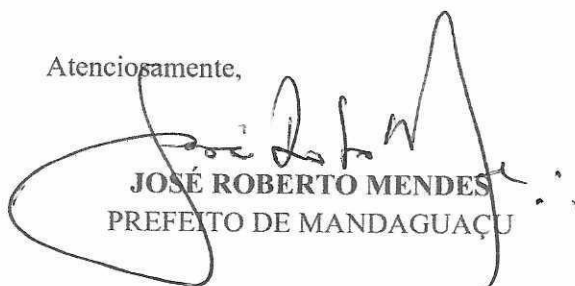
Pelas razões expostas, e certo da relevância e urgência desta matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Registra-se que a presente minuta fora devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município, sob os ângulos de constitucionalidade formal (competência, iniciativa e processo legislativo) e material (compatibilidade com o art. 37 da Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública). Não se identificaram vícios ou óbices jurídicos ao seu regular processamento.

Por fim, ressalta-se que o encaminhamento deste Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores dá-se justamente após o controle de juridicidade realizado no âmbito do Executivo, em respeito às competências constitucionais de cada Poder e com vistas a assegurar um debate legislativo informado, técnico e orientado ao resultado.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Regularização Fundiária, autoriza a execução do Programa Moradia Legal no Município de Mandaguáçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mandaguáçu, o Plano Municipal de Regularização Fundiária, autorizada sua execução por meio do Programa Moradia Legal, com fundamento no art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e no Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 1º O Plano Municipal de Regularização Fundiária, o Provimento Conjunto nº 02/2020 e os materiais técnicos procedimentais oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná integram a presente Lei como anexos.

§ 2º A execução do Programa observará os preceitos urbanísticos, ambientais e sociais previstos na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 2º O Plano Municipal de Regularização Fundiária tem por objetivos:

- I - Regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;
- II - Efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
- III - Assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;
- IV - Cumprir os preceitos insculpidos em Lei e, especificamente, no Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio do Programa Moradia Legal, operacionalizado por equipe técnica capacitada em regime de cooperação parametrizada pelo Poder Judiciário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal submeterá a regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano Municipal de Regularização Fundiária - Programa Moradia Legal, de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

§ 1º A intervenção do Programa Moradia Legal em cada área será declarada especificamente por meio de Decreto expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos desta Lei e do Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restando autorizada sua execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

§ 2º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente elencadas e declaradas pela Administração Pública através do Decreto de que trata o § 1º, devendo instruir o respectivo processo judicial.

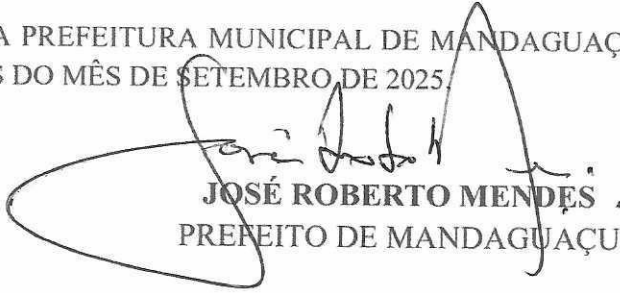
§ 3º As áreas previstas no § 2º serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do art. 2º do Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Cooperação, Convênios ou Parcerias com empresas privadas ou entidades especializadas, desde que comprovadamente capacitadas, para execução dos serviços técnicos necessários à implantação do Programa Moradia Legal, observadas as orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a legislação aplicável.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo, mediante regulamentação própria, estabelecer critérios de custeio, participação ou subsídio voltados à população beneficiária do Programa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU